



PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	110	Ana Claudia Santos Mat. 2400002

Termo nº 051/2021

Processo nº 240000002\21

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A PROPRIETÁRIA ELAINE HOLANDA ROSALÉM

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como órgão gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói-RJ, neste ato representado pelo Leonardo Soares Giordano, Secretário, com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO E Elaine Holanda Rosalem e Andrei Perlingeiro Rosalem, residente na Rua Visconde de Moraes, nº 251, Ingá, Niterói, Cep. 24 210-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 116.367.468-02, daqui por diante denominada LOCADOR(A), representada neste ato por Aline de Lima Rodrigues, carteira da OAB nº 197.224, com escritório profissional em Av. Ernani Amaral Peixoto, 60, sala 1102, Centro, Niterói – RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói-RJ, com matrícula no RGI sob o nº 2.390, com área de 170,10 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.



PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	112	Ana Carolina Santos Mat 12446450

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 240000002\21.

CLÁUSULA QUINTA: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do representante legal LOCADOR, de nº 31706-3, na Agência 1575-0, da instituição financeira contratada pelo Município - Banco do Brasil, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus



PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	113	Ana Cláudia Santos Mat. 12448450

financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Niterói.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	119	Ana Cláudia Santos MAY 12 2021 10:50

CLÁUSULA NONA: O Município obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.



PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	115	Ana Cláudia Santos Mat. 1244433

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais) correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativos – Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 1103/2021 a importância de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o Município, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.



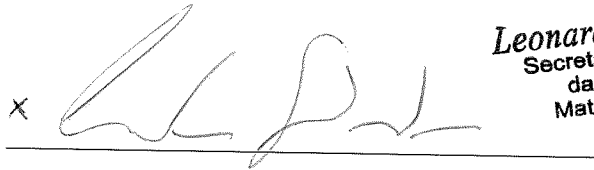
PROCESSO	DATA	FOLHA	RUBRICA
2400002/2021	26/01/2021	116	Ana Cláudia Santos Mat. 2440430

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 15 de junho de 2021


LOCADOR

x 
LOCATÁRIO

Leonardo Giordano
Secretário Municipal
das Culturas
Matr. 12452410

Testemunhas:

1. NOME: Natália Cintra CPF/CNPJ: 134.424.634-00

2. NOME: Ana Cláudia Santos CPF/CNPJ: 135.966.507-20

Art. 4º - Aprovar as Instituições que receberam o atestado de regularidade 2021 do CMAS, em consonância com as Resoluções CNAS nº 14/14 e 06/20.

- 1- Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF;
- 2- Associação Experimental de Mídia Comunitária – Bem TV;
- 3- Centro Social Vicenta Maria;
- 4- Centro de integração Empresa-Escola – CIEE;
- 5- Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social;
- 6- Espaço Múltiplo ORLA;
- 7- Fundação Evangélica de Assistência Social El-Shadai – FENASE;
- 8- Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação – GEPAR
- 9- Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE;
- 10- Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência – IFEC;
- 11- Instituto das Missionárias de Santo Antônio;
- 12- Lar Batista;
- 13- Legião da Boa Vontade – LBV;
- 14- Grupo Espírita Messe de Amor;
- 15- Associação Pestalozzi de Niterói;
- 16- Projeto Pescar;
- 17- Espaço Cultural da Grotta;
- 18- Sociedade Espírita Fraternidade – Remanso Fraterno.

CORRIGENDA

No Despacho da Secretária publicado no diário oficial de 11/06/2021 referente ao processo nº 090/000474/2020 – para fazer constar: de acordo com a determinação do TCE/RJ no processo TCERJ nº 229.302-5/2020, omitido em 12/06/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA SMC N.º 009/2021

O Secretário Municipal das Culturas, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do contrato por meio do processo administrativo nº240/000040/2020, cujo objeto é locação de imóvel que entre si celebram o município de Niterói tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal das Culturas e os proprietários Elaine Holanda Rosalém e Andrei Perlingeiro Rosalém

- 1) **Matheus Lima - matrícula 1245699-0**
- 2) **Natália Cindra - matrícula 1245620-0**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tendo em vista o que consta no processo nº 240/00005/2021, relativo a contratação de empresa para serviço de criação, desenvolvimento, customização, hospedagem e manutenção do Portal de serviços culturais Cultura é um Direito, homologado o resultado da CARTA CONVITE sob o nº 002/2021, adjudicando a prestação de serviços à empresa **TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP CNPJ Nº 22.652.061/0001-76**, para o único item no valor total licitado de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito e oitocentos mil reais), com base na Lei Municipal nº 3489/2020 e nº 3498/2020, e Decreto Municipal 13.590/2020, e Lei 8666/93 e suas alterações.

EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 048/2021

INSTRUMENTO: Termo jurídico SMC/ nº 00048/2021/2021; **PARTES:** O Município de Niterói representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Associação Experimental de Mídia Comunitária; **OBJETO:** Termo jurídico referente à execução da Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural (SMC 02/2020) referente a proposta: Potencialização Ponto Vivo selecionada na categoria Programação, Manutenção e/ou Adequação de Espaços Culturais, a fim de fomentar as empresas e organizações privadas do setor artístico-cultural; **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura; **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **VERBA:** P.T. nº 41.01.13.392.0148.7777, Código de Despesa 339039, Fonte 138, Nota de Empenho nº 000877; **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00089/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2021.

CORRIGENDAS

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 043/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00061/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 044/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/e 240/00069/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 045/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00055/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 046/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº

*Diário Oficial
Publicado
em
23/06/2021*



750002563/2021
750002566/2021
750002578/2021
750002580/2021
750002582/2021
750002584/2021
750002613/2021
750002618/2021
750002628/2021
750002636/2021

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP
EXTRATO Nº 030/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 009/2020;
PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e RUTHNEA COSTA DA SILVA RIBEIRO; **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA JURÍDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E RUTHNEA COSTA DA SILVA RIBEIRO, tendo como órgão gestor SMO – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; **PRAZO:** 08 (oito) meses; **VALOR:** R\$ 82.083,60 (oitenta e dois mil oitenta e três reais e sessenta centavos); **VERBA:** Natureza de Despesa: 339035000000; Fonte de Recursos: 501 / 138; Programa de Trabalho: 53010412201450960; Notas de Empenho nº. 1188/2021 e 1189/2021; **FUNDAMENTO:** Norma GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o Processo Administrativo nº.: 190/000473/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2021.

*Diário Oficial
Publicado
em
29/06/2021*

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
EXTRATO CONTRATUAL Nº 051/2021

Instrumento/espécie: CONTRATO; Partes do termo: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ELAINE HOLANDA ROSALÉM e ANDREI PERLINGEIRO ROSALÉM. Resumo do objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E OS PROPRIETÁRIOS ELAINE HOLANDA ROSALÉM E ANDREI PERLINGEIRO ROSALÉM. Valor total: R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), à conta Dotação Orçamentária 14272, Programa de Trabalho – Cultura e Lazer – Fomento e Incentivo à Cultura – Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física); Nota de Empenho: 1103/2021, emitida em 14/06/2021, no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), referente ao pagamento dos meses de junho a dezembro de 2021; Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses; Fundamentação legal: PROCESSO ADMINISTRATIVO 240/0002/2021. Omitido do Diário Oficial do dia 16/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Deliberação nº283/2021

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA: Fica aprovada em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 10 de junho de 2021 a aprovação da Ata do mês de Maio de 2021 do CMDCA - Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO

Termo de Compromisso nº 003/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado S4E PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, para a realização do evento Corpo em Movimento, a ser realizado na Orla da Praia de São Francisco (em frente a Praça) no valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 003/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000008/2021.

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 005/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Angelica Valadão Cardoso (M.E.I), para a realização do evento Niterói em Equilíbrio – YOGA LEGAL no valor de R\$ 29.320,00 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 005/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000007/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos da Secretário

PORTARIA Nº 027/2021 - Exonerar a servidora DANIELLE ELIAS MACHADO, mat. 0239442-0 como Secretária da Comissão de Análise de Edificações – CAED.

PORTARIA Nº 028/2021 - Nomear a servidora EDUARDA DE PAULO DA SILVA, mat. 0241795-0 como Secretária da Comissão de Análise de Edificações – CAED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 105/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, visando primordialmente o desenvolvimento inteligível e eficaz da instrução probatória, **promove o desmembramento do Processo nº 130001465/2017**, com Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 031/2017, **no que tange ao Servidor da Guarda Civil Municipal de Niterói, ANDRÉ LUIZ DA SILVA SALVADOR**, matrícula nº 1235.454-6, pelos motivos já descritos,